



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 123/2017 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AFFONSO BUFFI STORCK - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 208, Vila Brasino, na cidade de Cerro Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 92.106.103/0001-59, neste ato representada por Affonso Buffi Storck, inscrito no CPF sob nº 097.175.280/04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO**”, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 17/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e outros, com os seguintes preços e marcas para manutenção da Casa de Acolhimento do Município.

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Alimentos Perecíveis						
1	15	kg	Carne bovina com osso de 2ª	s/m	9,90	148,50
2	25	kg	Carne bovina moída (média gordura)	s/m	10,90	272,50
3	10	kg	Carne bovina sem osso de 2ª	s/m	16,00	160,00
4	30	kg	Coxa e sobre coxa de frango	Danieli	5,80	174,00
5	5	kg	Filé de peixe	Japesca	17,00	85,00
6	4	Und	Frango	Seara	11,00	44,00
7	10	und	Margarina 1kg	Soya	4,95	49,50
8	3	kg	Mortadela	Minuano	5,90	17,70
9	5	und	Nata 350g	Elegê	4,80	24,00
10	5	und	Pastelina média 500g	Girardi	3,80	19,00
11	7	kg	Queijo	Santa Rosa	19,50	136,50
12	5	kg	Salsicha	Pena Branca	4,99	24,95
13	1	kg	Alho	s/m	13,00	13,00
14	20	kg	Banana	s/m	2,39	47,80
15	10	kg	Batata inglesa	s/m	2,09	20,90



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

16	5	kg	Beterraba	s/m	1,89	9,45
17	5	und	Brócolis tamanho médio	s/m	2,90	14,50
18	5	kg	Cebola	s/m	1,50	7,50
19	12	kg	Cenoura	s/m	2,00	24,00
20	5	und	Couve flor tamanho médio	s/m	2,30	11,50
21	15	kg	Laranja para suco	s/m	1,90	28,50
22	10	kg	Maçã vermelha	s/m	4,20	42,00
23	5	kg	Mamão	s/m	4,10	20,50
24	5	kg	Vagem	s/m	3,50	17,50
Alimentos Não-Perecíveis						
25	5	und	Achocolatado em pó 400g	Supercou	3,30	16,50
26	20	kg	Açúcar tipo cristal	Topçucar	2,25	45,00
27	9	und	Amendoim 500g	Fritz & Frida	5,20	46,80
28	5	und	Amido de milho 500g	Milhena	5,00	25,00
29	50	kg	Arroz grão longo	Schwalm	1,85	92,50
30	20	und	Bolacha doce Maria 400g	Domezi	4,30	86,00
31	20	und	Bolacha doce sortida 400g	Domezi	4,20	84,00
32	10	und	Bolacha salgada 400g	Domezi	4,10	41,00
33	10	und	Café 500g	Caboclo	8,90	89,00
35	15	cx	Caldo de galinha cx c/ 06 cubos de 57 gr	Fritz & Frida	5,50	82,50
36	20	und	Canjiquinha 500g	Fritz & Frida	1,49	29,80
37	5	und	Chá sabor frutas (caixa com 12 sachês)	Madrugada	2,30	11,50
38	12	cx	Creme de leite 200g	Parmalat	1,90	22,80
39	5	und	Doce de leite 1kg	Encosta Gaúcha	7,40	37,00
40	5	und	Ervilha 200g	Oderich	1,99	9,95
41	10	und	Extrato de tomate 850g	Olé	6,80	68,00
42	4	cx	Farinha de aveia 1kg	Fritz & Frida	5,69	22,76
43	50	kg	Farinha de trigo especial pct 01 kg	Três Coroas	1,60	80,00
44	20	kg	Feijão preto pct 01 kg	Caldo Grosso	4,60	92,00
46	12	und	Leite condensado 395 Gr	Fazendeira	3,40	40,80
47	60	und	Leite integral 1 L	Elegê	2,50	150,00
48	10	und	Lentilha 500g	Tordilho	5,70	57,00
49	10	und	Maionese 500g	Oderich	3,20	32,00
50	25	und	Massa com ovos 500g	Zeze	2,60	65,00
51	5	und	Milho pipoca 500 G	Fritz & Frida	2,25	11,25
52	6	und	Milho verde 200g	Oderich	1,99	11,94



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

53	5	und	Mostarda 190 gr	Oderich	2,50	12,50
54	70	und	Óleo de soja 900ml	Coamo	3,30	231,00
55	15	duzia	Ovo tipo vermelho	Naturovos	6,10	91,50
56	5	kg	Polentina 500 g	Fritz & Frida	3,80	19,00
57	10	kg	Sal iodado fino 1 kg	Fritz & Frida	1,10	11,00
58	15	und	Sardinha enlatada 250g	Gomes da Costa	4,80	72,00
59	10	kg	Suco 1kg	Sucão	5,30	53,00
60	3	kg	Tempero completo 1kg	Oderich	9,30	27,90
61	6	und	Temperos (cravo-da-índia, canela em casca, canela em pó) 15 gr	Vencato	2,90	17,40
62	15	und	Vinagre 750ml	Prinz	1,40	21,00
Material de Limpeza e Higiene						
63	5	und	Álcool em gel 500g	Zulu	4,70	23,50
64	5	und	Anti-séptico bucal com flúor 250 ml	Colgate	10,60	53,00
65	10	und	Amaciante de roupas 2 L	Aquafast	4,39	43,90
66	10	und	Alvejante 2L	Zavaski	5,70	57,00
67	5	cx	Hastes flexíveis (mínimo de 100 un)	York	2,41	12,05
68	15	und	Creme dental 90g	Colgate	2,15	32,25
70	10	und	Cera líquida 750ml incolor	Zavaski	4,20	42,00
71	10	und	Desodorante spray 90ml	Alma de Flores	3,90	39,00
72	4	und	Desodorizador de ar spray 400ml	No ar	7,70	30,80
73	10	und	Desinfetante 2L	Aquafast	4,39	43,90
74	8	und	Embalagem plástica (rolo com 5kg)	Dispack	6,70	53,60
75	5	und	Escova de dente adulto- média	Colgate	3,40	17,00
76	10	und	Esponja para banho	Betanin	2,30	23,00
77	9	und	Esponja para louça	Brilhus	0,98	8,82
78	3	pct	Esponja de aço (pacote com 8un)	Bombril	1,90	5,70
79	4	und	Fio dental (mínimo 100m)	Enlace	6,00	24,00
80	100	und	Fralda descartável tam. M	Enxutha	0,75	75,00
82	6	und	Multi inseticida spray de 300ml	Mat inset	7,10	42,60
83	8	cx	Palito dental	Gina	0,53	4,24
84	50	pct	Papel Higiênico (folha simples- rolo 60m X 10cm)	Glamour	3,30	165,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

85	10	und	Refil desodorante p/ vaso sanitário c/ suporte	Fluss Azul	3,46	34,60
87	15	und	Sabonete 130g	Palmolive	1,90	28,50
88	5	und	Shampoo adulto 500ml	Seda	6,50	32,50
89	1	und	Shampoo infantil 200ml	Johnson	7,90	7,90
90	30	pct	Saco para lixo 30 L (pacote com 10 un)	Taquari	2,90	87,00
91	25	pct	Saco para lixo 50 L (pacote com 10 un)	Taquari	2,50	62,50
92	60	pct	Saco para lixo 100 L (pacote com 05 un)	Taquari	2,50	150,00
93	25	und	Sabão em barra 400g	Imperial	1,60	40,00
94	15	kg	Sabão em pó pct 01 kg	Girando Sol	4,50	67,50
95	25	und	Toalha de papel c/ círculo de absorção	BOB	2,40	60,00
Outros						
97	10	und	Gás liquefeito 13kg	Supergás	53,00	530,00
99	30	und	Vela nº 6	Sendero	2,70	81,00
100	2	und	Acendedor sem gás permanente	Bic	7,50	15,00
101	4	und	Inseticida elétrico - pastilha	Mat inset	10,00	40,00
102	10	und	Refil para aparelho de mosquito c/ 12 pastilhas	Mat inset	2,70	27,00
103	5	und	Pilha pequena tam AAA	Rayovac	2,70	13,50
104	5	und	Pilha grande Tam AA	Rayovac	3,00	15,00
105	2	und	Isqueiro	Bic	3,10	6,20
106	6	und	Papel Alumínio (rolo 30cm x 7,5m)	Termica	5,20	31,20

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, observando os prazos de validade e atender às demais exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos produtos deverá ser nas dependências da Casa de Acolhimento, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, 520, centro, neste Município.

A entrega deverá ser em parcelas, conforme a solicitação da secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será de R\$ 5.444,96 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com noventa e seis centavos), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 17/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos gêneros alimentícios, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 10 Secretaria do Trabalho a Assistência Social – Unidade 04 Manutenção da Casa de Passagem – Proj/Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem – Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00 0001 Material de Consumo (412).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correa Tejada da Costa para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento de gêneros alimentícios.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 22 de maio de 2017.

AFFONSO BUFFI STORCK
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____